



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Instala a 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Ceará-Mirim, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nº 102, de 14 de abril de 2010, 210, de 29 de outubro de 2012, e 288, de 25 de março de 2014, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação;

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Pleno deste Tribunal em Sessão realizada em 08/10/2014, resolve:

Art. 1º. Instalar, na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 15ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, no Município de Ceará-Mirim.

Art. 2º. A competência territorial da 15ª Vara Federal abrange os Municípios de Bento Fernandes, Caiçara do Norte, Ceará-Mirim, Ielmo Marinho,

Jandaíra, Jardim de Angicos, João Câmara, Maxaranguape, Parazinho, Pedra Grande, Pedra Preta, Poço Branco, Pureza, Rio do Fogo, São Bento do Norte, São Miguel do Gostoso, Taipu e Touros.

Art. 3º. A 15ª Vara Federal da Seccional Judiciária potiguar tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição Federal, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos, bem como, o processamento dos feitos criminais relativos às infrações de menor potencial ofensivo, concernentes, respectivamente, aos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais.

Art. 4º. A 15ª Vara Federal receberá os processos em tramitação nas demais Varas da Seccional potiguar que pertençam à sua jurisdição.

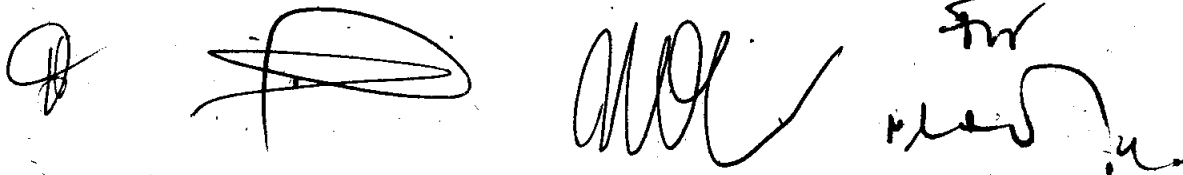
Art. 5º. Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos constantes no Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º. As estruturas de cargos e funções da 15ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz referência o art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º. A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte adotará as providências necessárias à instalação da 15ª Vara Federal.

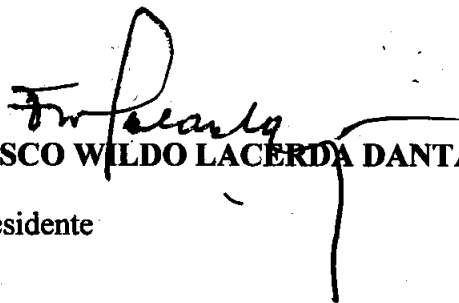
Art. 8º. Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear, antes da efetiva instalação da 15ª Vara Federal, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, a bem de que sejam capacitados antecipadamente.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.



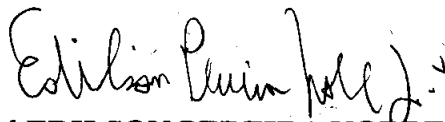
Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém apenas produzindo efeitos a partir do dia da instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto nos arts. 6º, 7º e 8º, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



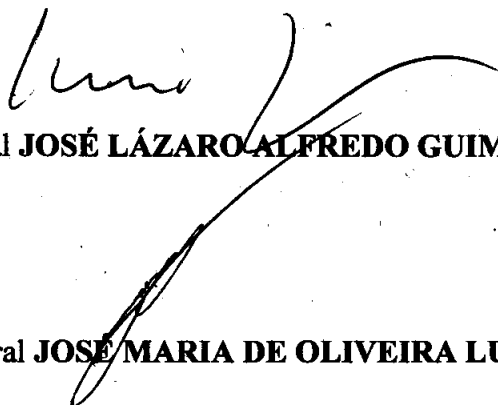
Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**

Presidente



Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**

Vice-Presidente



Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**

Desembargador Federal **JOSE MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**



Desembargador Federal **FRANCISCO GERALDO APOLINÁRIO DIAS**



Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**



Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

Rogério de F. 2
Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**


Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**

Corregedor-Regional

Desembargador Federal **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**



ANEXO I

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário - Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário - Área Judiciária (Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal)	Superior	02
Técnico Judiciário - Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário - Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ-3	01
FC-05	06
FC-04	06
FC-02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	14

ANEXO II

A - GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO DE CEARÁ-MIRIM-RN

1. Seção de Apoio Administrativo

(01) Supervisor de Seção - FC - 05

(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

2. Seção de Apoio Judiciário

(01) Supervisor de Seção - FC - 05

B - VARA COMUM DE CEARÁ-MIRIM (15ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

(01) Oficial de Gabinete - FC - 05

(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

(01) Oficial de Gabinete - FC - 05

(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

3. SECRETARIA DE VARA

3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria

(01) Diretor de Secretaria - CJ-3

(01) Auxiliar Especializado - FC - 02

3.1.1 Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execução Penal

(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

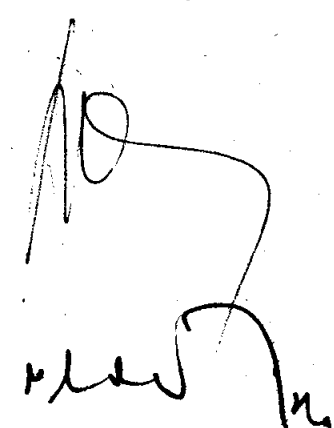
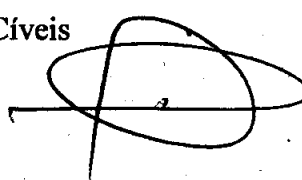
3.1.2 Setor de Processamento de Execuções Fiscais

(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

3.1.3. Setor de Publicação

(01) Supervisor-Assistente - FC - 04

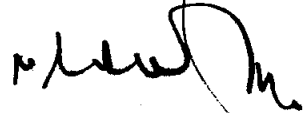
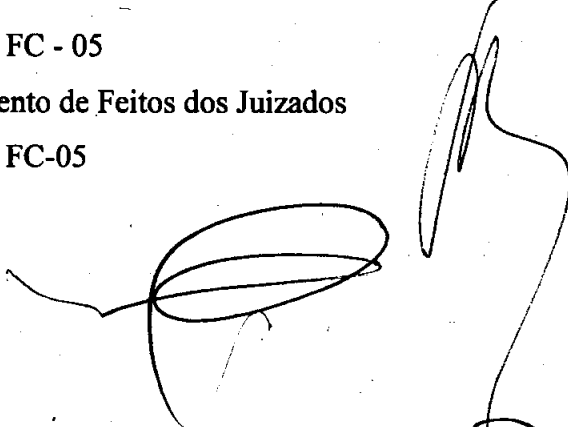
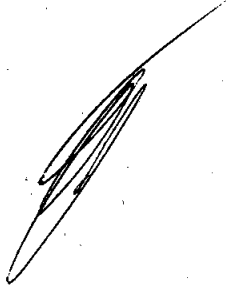
3.1.4. Seção de Processamento de Feitos Cíveis



(01) Supervisor de Seção - FC - 05

3.1.5. Seção de Processamento de Feitos dos Juizados

(01) Supervisor de Seção - FC-05



ANEXO III

SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS

FUNÇÕES COMISSIONADAS SITUAÇÃO ATUAL	FUNÇÕES COMISSIONADAS NOVA SITUAÇÃO
FC-05 = 10	FC-05 = 06
FC-04 = 00	FC-04 = 06
FC-03 = 01	FC-03 = 00
FC-02 = 02	FC-02 = 01

Handwritten scribbles and a long vertical line extending downwards from the table area.